



LEI Nº 2.694, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.634 20 22
Em, 01 / Set. 20 22

[Assinatura]
Sec. Geral

Altera o art. 11º da Lei Nº 2.637, de 01 de dezembro de 2021 e os incisos I e III do art. 4º da Lei Nº. 2.642, de 07 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica alterado a redação do artigo 11 da Lei nº 2.637, de 01 de dezembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11. - *Além da autorização disposta no artigo 10, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa.*

ARTIGO. 2º. Fica alterado a redação dos incisos I e III do art. 4º. da Lei Nº. 2.642, de 07 de dezembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - *Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelos artigos nº 42 e nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:*

I - *No limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, para os casos de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo nº 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022;*

(...)

III - *Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;*

(...)





BRASNORTE

PREFEITURA

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

31 | 08 | 2022



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA